



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N^o. 065/97 de 12 de março de 1997.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para cumprir o que determina o Inciso V, do Artigo 201, c.c. o Inciso II, do Artigo 171 da Lei orgânica do Município.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1^o. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que tem por objetivo a fiscalização dos recursos repassados pela União, para aquisição de merenda escolar, verificação de sua qualidade, aprovação das contas da Secretaria Municipal de Educação, relativas à aquisição de alimentos.

Art. 2^o. O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, representantes dos segmentos da comunidade, observando-se a seguinte proporção.

- I 02 (dois) representantes da SEMEC;
- II 02 (dois) representantes da Agência Regional de Educação;
- III 02 (dois) representantes de professores;
- IV 02 (dois) representantes de pais;
- V 02 (dois) representantes de alunos;
- VI 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- VII 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Na representação referida nos Ítens III, IV, V e VI, um representará a Rede Estadual de Ensino, e um representará a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Através de Portaria do Poder Executivo, serão nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, criado por esta lei, para que exerçam os seus respectivos cargos, por um período não superior a 02 (dois anos, sujeitos à recondução por mais um período.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive tornando sem efeito a partir deste momento, as Portarias n.ºs. 090/95 e 037/97.

Nova Andradina MS, 12 de março de 1997.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal